



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 056 DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.453.790/0001-80, do Barracão de 300 m<sup>2</sup>, do Lote 05, localizado no Distrito Industrial Ulderico Sabadin, para desenvolvimento da atividade de coleta de resíduos eletrônicos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 056 DE 2019**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que tem autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS para desenvolvimento da atividade de coleta de resíduos eletrônicos.

A empresa se compromete a incluir e manter, até o final do primeiro ano de vigência do contrato a ser autorizado, a quantia de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda, zelar e conservar o patrimônio cedido, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Após análise do pedido pelo Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, através do parecer n.º 175 de 2018, julgo viável a presente concessão, esperando que a mesma mereça deliberação favorável dessa Casa Legislativa.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL